PROJETO DE LEI Nº 343/**2021**

Dispõe sobre o Programa de Turismo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - O Programa de Turismo Escolar consiste em atividades de turismo para alunos, e profissionais de educação da rede municipal de ensino de Salvador, no âmbito da cidade de Salvador, com o objetivo de enriquecimento cultural.

Parágrafo único. As atividades de turismo escolar no âmbito da cidade de Salvador serão organizadas pelas escolas municipais e patrocinadas pelo poder público municipal e/ou iniciativa privada.

Art.2º - As atividades de turismo de que trata esta lei consistem em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, fortes, parques, teatros, ruas e bairros históricos da cidade de Salvador entre outros de caráter histórico-cultural.

Art.3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do nosso projeto e proporcionar ao corpo docente e dissente da rede municipal de ensino da cidade de Salvador a ampliação dos seus horizontes culturais, através da realização de atividades turísticas, explorando os pontos de visitação existentes na nossa cidade, como museus, monumentos, fortes, bibliotecas ruas e bairros históricos da cidade de Salvador, dentre outras inúmeras opções.

O turismo escolar abrange o conhecimento dos diversos espaços atraentes de Salvador por sua beleza, tradição histórica ou significado artístico e cultural.

A ampliação do universo cultural dos alunos ao conhecer os diferentes pontos turísticos de Salvador refletira no seu desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

O turismo escolar, ao possibilitar o acesso dos alunos e profissionais de educação, aos diferentes espaços da cidade, estará contribuindo também para democratizar nossa cidade e aprofundar os vínculos culturais de seus cidadãos.

Com essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR